

Aviso de
**CONTRATAÇÃO
DIRETA**

016/2026

CONTRATANTE (UASG)

Tribunal Regional do Trabalho – 10ª Região (080016)

OBJETO

Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços não continuados ou por escopo de cessão de direitos e aposentação de créditos de carbono.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 32.490,00

DATA DA SESSÃO

24/03/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 16h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES.....	7
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
6. HABILITAÇÃO.....	9
7. CONTRATAÇÃO.....	10
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 016/2026

(Processo Administrativo n.º 0008606-98.2025.5.10.8000)

Torna-se público que o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por meio da Secretaria de Contratações e Patrimônio, realizará Dispensa Eletrônica, Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços não continuados ou por escopo de cessão de direitos e aposentação de créditos de carbono, com critério de julgamento *menor preço por item*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão:

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 16:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: *menor preço por item*

Regime de Execução: *Empreitada por Preço Global*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços não continuados ou por escopo de cessão de direitos e aposentação de créditos de carbono, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. *A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.2.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.4.1. *Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.*

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.12. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*
- 3.12.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

3.12.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*

3.12.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

3.12.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor total* do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de

- sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
 - 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
 - 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.4.1. SICAF;
 - 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
 - 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
 - 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
 - 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
 - 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.1.1. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, como o Termo de Referência*

7.1.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, como o Termo de Referência;*

7.1.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, a contar do recebimento da Nota de Empenho c/c Ordem de Fornecimento, conforme item 22 do Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.5. Na hipótese de o vencedor da dispensa eletrônica não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro fornecedor poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação e a formação do cadastro reserva, ser for o caso, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

7.6. Será consultada a situação do fornecedor vencedor no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

7.6.1. *Os inscritos no referido cadastro não estão impedidos de contratar com o Tribunal apenas por este motivo.*

7.7. Será também verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União – CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

7.8. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pela Administração.

7.8.1. *Na hipótese do acima, os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.*

8. DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

8.1. A assinatura dos contratos administrativos e de instrumentos congêneres será feita por meio eletrônico, através de login e senha, por meio do SEI (Sistema Eletrônico de Informações).

8.2. O responsável pela assinatura do instrumento contratual, após regular convocação por parte deste Tribunal, deverá acessar a área indicada do **Portal do TRT** e realizar o cadastro, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), nos termos do art. 16 da **Portaria da Presidência 130/2023**, observado o art. 1º, § 2º, inciso III, alínea “b” da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

8.3. Após o preenchimento do cadastro para fins de liberação, o interessado deverá apresentar os originais ou enviar para a Seção de Sistemas Administrativos de Informação da Coordenadoria de Gestão Documental, por meio do e-mail sei@trt10.jus.br, as cópias dos seguintes documentos:

I - carteira de identidade (RG) e cadastro de pessoa física (CPF) ou outro documento de identificação no qual conste esses dados;

II - comprovante de residência recente

8.4. O credenciamento de usuário externo ficará pendente de liberação no caso de não apresentação de documentação obrigatória ou de não atendimento a exigências desta norma.

8.5. O credenciamento está condicionado à aceitação das regras do SEI pelo usuário externo, admitindo-se como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha).

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções estão previstas no item 33 do ANEXO I - Termo de Referência

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

10.12.1.1. APÊNDICE I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

10.12.1.2. APÊNDICE II – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Brasília-DF, 05 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente

THAIS DE ARAUJO MARTINS MACIEL

Data: 05/03/2026 16:03:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS OU POR ESCOPO (SE)
(NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI 14.133/2021)

SUMÁRIO

Objeto

Contratação de cessão de direitos e aposentação de créditos de carbono com emissão de certificado de neutralidade de carbono

Forma de Seleção do Fornecedor

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA (art. 75, II da Lei 14.133 de 2021).

Critério de Julgamento	Sistema de Registro de Preços (SRP)?	Amostras?	Vistoria Prévia?
MENOR PREÇO POR ITEM	NÃO	NÃO	NÃO
Regime de Execução?	Garantia Contratual Assistência Técnica do Objeto?	Garantia de Proposta (art. 58, NLLC)?	Garantia de Execução (arts. 96 a 102, NLLC)
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	NÃO	NÃO	NÃO

Instrumento Contratual

ORDEM DE SERVIÇO c/c NOTA DE EMPENHO

Unidade Fiscalizadora da Contratação

Seção de Sustentabilidade - SCSUST

Observações Gerais

Não será admitida a subcontratação do objeto.

SEÇÃO I - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, para a prestação de **serviços não continuados ou por escopo** de cessão de direitos e aposentação de créditos de carbono, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PEDIDO MÍNIMO
1	contratação de cessão de direitos e aposentação de créditos de carbono com emissão de certificado de neutralidade de carbono		crédito de carbono	1.083	1.083

2. DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. Trata-se de **serviços comuns não continuados ou por escopo**, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado; e impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto; nos termos do art. 6º, XIII e XVII da Lei n.º 14.133/2021 (NLLC), tudo conforme conclusões do **Estudo Técnico Preliminar (ETP) - APÊNDICE I deste Termo de Referência**.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação, com a descrição da necessidade da contratação e demais elementos que caracterizam o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, sua melhor solução e a viabilidade da contratação, encontra-se explicitada na instrução preparatória, em especial no **Estudo Técnico Preliminar (ETP) - APÊNDICE I deste Termo de Referência (doc. 3033495) e no Documento de Formalização da Demanda 2908554**.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP) - APÊNDICE I deste Termo de Referência**.

4.2. A solução escolhida tem por objeto a execução por terceiros de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal deste Regional, enquadrando-se, portanto, nos pressupostos do art. 48, *caput*, da NLLC e do art. 3º, §1º, do Decreto nº 9.507/2018, e não recaindo em quaisquer das vedações constantes dos incisos I a VI do art. 48 da NLLC e dos incisos I a IV do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018.

4.3. Os créditos de carbono objeto desta contratação deverão observar rigorosamente as especificações de certificação, procedência e integridade ambiental detalhadas no tópico "**DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**" deste Termo de Referência, sendo tais critérios requisitos indispensáveis para a aceitabilidade do objeto.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação de serviço ambiental de créditos de carbono, na forma de cessão de direitos, para fins de aposentação e compensação de emissões de gases do efeito estufa pelo TRT 10 no Distrito Federal, no ano de 2024, deverá advir de um ou mais projetos geradores de crédito, necessariamente em solo brasileiro, validados apenas créditos de carbono de projetos com status de "emitido", sem restrição quanto ao ano de safra do crédito (vintage), e tendo uma das seguintes certificações: Verified Carbon Standard (VCS), Gold Standard, Climate Action Reserve (CAR), American Carbon Registry (ACR), Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), Plan Vivo, Architecture for REDD+ Transactions (ART) ou similar.

5.2. A seleção de proposta para compensação das emissões de GEE do TRT da 10ª Região no DF em 2024 deverá levar em conta projetos integralmente desenvolvidos e implantados em território brasileiro, sendo elegíveis projetos de reflorestamento, REDD+, Energia, biomassa para geração de energia, aumento da eficiência energética de um sistema e/ou a substituição de combustíveis não renováveis por fontes energéticas renováveis ou com menor emissão de GEE.

5.3. A contratação do crédito de carbono contempla todo o processo necessário para realizar a cessão de direito de créditos de carbono na quantidade e e qualidade especificadas, a aposentação dos créditos de carbono em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, na plataforma padrão do crédito de carbono especificado, com emissão de comprovante que identifique a exata operação, o fornecimento de documento e informação que permita a rastreabilidade e consulta de autenticidade, validade e veracidade dos créditos de carbono objetos da aquisição.

6. DA GARANTIA DO OBJETO

6.1. O **prazo de garantia legal** dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de prazo superior ofertado voluntariamente pelo contratado ou pelo fabricante.

6.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE

7.1. A presente contratação observa a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do artigo 5º, “caput”, da Lei 14.133/2021.

7.2. Os serviços prestados deverão estar em consonância com o disposto na **Resolução CSJT nº 310/2021 (GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª edição)**, em especial:

7.2.1. Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;

7.2.2. Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;

7.2.3. Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;

7.2.4. Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho;

7.2.5. Comprovar como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

7.2.5.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;

7.2.5.2. Não ter sido condenado, o contratado ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto: Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

7.2.6. Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a

execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06;

7.2.7. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O **regime de execução** do objeto será: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

8.2. **Início da execução** do objeto: 10 [dez] dias a partir do recebimento da Nota de Empenho c/c Ordem de Serviço.

8.3. O **prazo de execução** dos serviços será de 30 (**trinta**) **dias corridos**, a partir do recebimento da Nota de Empenho c/c Ordem de Serviço.

8.3.1. A **Ordem de Fornecimento** será remetida ao **e-mail** informado pelo contratado na Proposta, valendo como aceite a confirmação de recebimento do referido e-mail e seus anexos, em resposta que deverá ser encaminhada pelo contratado no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

8.3.2. É dever do **contratado** informar e manter atualizado o seu **endereço físico e eletrônico** para recebimento das comunicações e intimações oficiais deste **TRT-10ª REGIÃO**.

8.3.3. Havendo pedido de **prorrogação do prazo de execução**, este somente será concedido nos casos excepcionais e deverá ser encaminhado por escrito, antes de seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pelo **contratado**.

8.3.4.

8.3.5. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o **e-mail**: socioambiental@trt10.jus.br.

8.3.6. O simples envio do pedido de prorrogação e dos documentos comprobatórios não garante o deferimento do pleito e, caso seja a prorrogação autorizada pela Administração, esta não elide a análise de possível aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, observada a ampla defesa.

8.4. O **cronograma** de realização dos serviços será o seguinte:

8.4.1. A Seção de Sustentabilidade (SCSUST) do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região encaminhará a Nota de Empenho já com a Ordem de Fornecimento/Serviço no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da nota de empenho pela Contratada.

8.4.2. A partir do sexto dia, iniciam-se os prazos de 10 (dez) dias para o início da execução do objeto, e de 30 (trinta) dias para que a Contratada entregue o serviço adquirido (prazos não cumulativos).

8.4.3. A entrega deverá ser realizada por meio da plataforma digital do International REC Standard ou sistema equivalente utilizado pela fornecedora para disponibilização dos créditos de carbono certificados. Não se aplica instalação ou configuração ou quaisquer serviços adicionais, tratando-se de fornecimento pontual de bem imaterial.

8.4.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

8.4.5. Os documentos objetos dessa contratação deverão ser entregues, em formato digital, ao e-mail socioambiental@trt10.jus.br, para a Seção de Sustentabilidade (SCSUST) do TRT da 10ª Região, localizada no Edifício Sede, Setor de Autarquias Sul, quadra 1, bloco D, "Praça dos Tribunais Superiores", Brasília-DF, sala 9, Térreo, CEP 70.097-900.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto contratual.

10. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Não será exigida a disponibilização, para a execução dos serviços, de outros materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que não aqueles ordinariamente necessários para a execução do objeto da contratação nos termos definidos nos requisitos da contratação e modelo de execução do objeto.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. O **TRT-10ª REGIÃO** efetuará glosa na fatura, proporcional ao nível de inobservância dos critérios de qualidade exigidos para a consecução do objeto da contratação, conforme tabela a seguir, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	CORRESPONDÊNCIA
1	Deixar de cumprir prazos de início e conclusão do serviço, sem prévia justificativa	por dia de atraso	1% do valor da ordem de serviço
2	Serviço entregue não aceito pela fiscalização e não corrigido no prazo estipulado	por dia de atraso	2% do valor da ordem de serviço

11.2. As glosas poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.3. As glosas ficarão limitadas a **10%** (dez por cento) do valor da **ordem de serviço**.

SEÇÃO II - DO VALOR ESTIMADO E ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO

12. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As estimativas do valor da contratação, incluindo preços referenciais, memórias de cálculo e parâmetros utilizados, encontram-se consignadas em Planilha Estimativa de Preços, **APÊNDICE II** deste Termo de Referência.

12.1.1. A elaboração do orçamento estimado observará a legislação aplicável ao caso, e explicitará a **metodologia** utilizada, a **análise crítica** realizada, e o **responsável** pela estimativa.

12.2. O valor estimado será **público** e representará o **valor máximo** admitido para a contratação.

12.2.1. Ainda que eventualmente adotado critério de julgamento **por grupo de itens ou global**, o valor estimado para **cada item** também representará, respectivamente, o **valor máximo** admitido.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O objeto desta contratação encontra-se previsto no **SIGEO-JT (Código 151112026468774)**, bem como possui **previsão de recursos orçamentários** conforme manifestação da unidade orçamentária competente na instrução preparatória da contratação.

13.2. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos consignados ao **TRT-10ª REGIÃO**:

13.2.1. Programa: **Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho**;

13.2.2. Classificação Funcional-Programática: **02.122.0033.4256.6018**;

13.2.3. Categoria Econômica: **Despesa Corrente**;

13.2.4. Elementos de Despesa: **3.3.90.39.82**;

SEÇÃO III - DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14. **DA FORMA DE SELEÇÃO**

14.1. A seleção do **contratado** se dará mediante **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **DISPENSA** de licitação **em razão do valor**, conforme art. 72, VI c/c art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

14.2. O **critério julgamento** adotado será: **MENOR PREÇO POR ITEM**.

14.2.1. O critério de julgamento adotado, conforme item precedente, encontra-se justificado no **Estudo Técnico Preliminar (ETP) - APÊNDICE I deste Termo de Referência**.

15. **DA GARANTIA DE PROPOSTA**

15.1. **Não** se exigirá **Garantia de Proposta** dos interessados na licitação ou contratação direta.

16. **DAS AMOSTRAS**

16.1. **Não serão** exigidas **AMOSTRAS** do(s) objeto(s) da contratação.

17. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

17.1. Os requisitos ordinários para **habilitação**, estabelecidos nos arts. 62 a 70 da NLLC, serão verificados por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos em relação à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, e à qualificação-econômico financeira**, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

17.2. As exigências adicionais/especiais de **Qualificação Econômico-Financeira** e/ou **Qualificação Técnica** estão disciplinadas nos tópicos a seguir, denominados "DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA" e "DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA".

18. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

18.1. **Não serão** exigidos requisitos adicionais de **Qualificação Econômico-Financeira**.

19. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

19.1. Para fins de comprovação de Qualificação Técnico-Operacional, a licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a comercialização ou aposentação prévia de, no mínimo, 541 (quinhentos e quarenta e um) créditos de carbono, quantitativo este equivalente a aproximadamente 50% do objeto da presente contratação, nos termos do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

20. **DA VISTORIA PRÉVIA**

20.1. **Não** há necessidade de o licitante (ou o fornecedor) **atestar** que conhece o local, as condições e peculiaridades para a entrega do objeto ou execução dos serviços.

SEÇÃO IV - DA GESTÃO CONTRATUAL

21. **DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO OU ACEITE DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

21.1. Na presente contratação, o instrumento de contrato será substituído pela **Nota de Empenho**

c/c **Ordem de Serviço**, com fundamento do **art. 95, II, da NLLC**.

21.1.1. O aceite da Nota de Empenho c/c Ordem de Serviço, emitida à empresa adjudicada, equivale, para todos os fins, à assinatura do contrato.

21.1.2. A **Nota de Empenho c/c Ordem de Serviço** será remetida ao **e-mail** informado pela empresa adjudicatária, valendo como aceite a confirmação de recebimento do referido e-mail e seus anexos, em resposta que deverá ser encaminhada pela adjudicatária no prazo de **2 (dois) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência

21.2. No caso de contratação precedida de licitação, será facultado à Administração, quando o convocado **não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente** no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90 da NLLC).

21.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

21.2.1.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

21.2.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

21.3. A **recusa** injustificada do adjudicatário em **assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente** no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o **descumprimento total da obrigação** assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se for o caso, à imediata perda da garantia de proposta em favor deste órgão licitante/contratante.

21.4. No caso de contratação precedida de licitação, a regra do subitem anterior não se aplica aos licitantes remanescentes convocados para negociação.

21.5. Decorrido o **prazo de validade da proposta** sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

21.6. Previamente à assinatura **do contrato ou ao aceite do instrumento equivalente**, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato (art. 91, §4º, da NLLC).

21.6.1. A **situação irregular** quando da assinatura **do termo de contrato ou do aceite do instrumento equivalente** caracterizará, para todos os fins, ato de **recusa em assinar ou aceitar tais instrumentos no prazo estabelecido**, sujeitando o adjudicatário às sanções administrativas legalmente estabelecidas.

21.7. As partes da presente relação contratual vinculam-se ao edital de licitação e seus anexos e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, conforme o caso, independentemente de transcrição (art. 92, II, da NLLC).

21.8. Incumbirá ao **TRT-10ª REGIÃO** divulgar o **termo de contrato ou instrumento equivalente**, bem como seus eventuais aditamentos, no Portal Nacional de Contratações (PNCP), na forma e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

22. **DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

22.1. A contratação terá vigência de 04 (quatro) **meses**, a contar do recebimento da Nota de Empenho c/c Ordem de Fornecimento.

22.1.1. O contrato se extingue de fato quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência estipulado para tanto.

22.2. O prazo de vigência será **automaticamente prorrogado** quando o objeto não for

entregue/concluído no prazo previamente fixado (art. 111 da NLLC).

22.2.1. Quando o atraso na entrega/conclusão do objeto decorrer de culpa do contratado:

22.2.1.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

22.2.1.2. Administração poderá optar pela extinção do contrato e, se for o caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

22.2.2. Sem prejuízo da constituição do contratado em mora, bem como a incidência das sanções administrativas cabíveis, permanecendo o interesse da Administração na entrega/conclusão do objeto, poderá fixar **novo prazo para entrega/conclusão do objeto**, anotadas tais circunstâncias mediante simples **apostila**.

22.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será **prorrogado automaticamente** pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples **apostila** (art. 115, §5º, da NLLC).

22.4. Os **prazos de entrega/execução** do objeto e para **recebimento provisório/definitivo** do objeto estão disciplinados, respectivamente, nos tópicos "DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" e "DO RECEBIMENTO DO OBJETO" deste Termo de Referência - TR.

23. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

23.1. O **GESTOR CONTRATUAL** será o(a) **Senhor(a) Selma V. Gordijo**, titular da Seção de Sustentabilidade - SCSUST.

23.2. Na forma prevista no art. 104, III, c/c art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, o **TRT-10ª REGIÃO** designa o(a) **Servidor(a) Régis Tres Albuquerque**, na condição de **FISCAL TÉCNICO e ADMINISTRATIVO**, analista judiciário, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, incluindo, dentre outras atribuições:

23.2.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da NLLC;

23.2.1.1. Os lançamentos das referidas ocorrências deverão ser registrados em documento criado especificamente para este fim, no processo principal da contratação, denominado **"Registro de Ocorrências Contratuais"** (disponível no SEI), sucessivamente atualizado em face de eventuais novas ocorrências.

23.2.2. Informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

23.3. Nas ausências ou impedimentos dos titulares, responderão pela gestão/fiscalização os respectivos substitutos imediatos.

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de **15 (quinze) dias**, pelo **fiscal técnico e administrativo**, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei n.º 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto n.º 11.246, de 2022).

24.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

24.1.2. O **fiscal setorial** do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo de sua alçada.

24.1.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o **fiscal técnico e administrativo** do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do

objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao **gestor do contrato**.

24.1.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

24.1.5. O Contratado fica **obrigado** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

24.1.6. A fiscalização não efetuará o **atesto** da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

24.1.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à **entrega dos Manuais e Instruções exigíveis**.

24.1.8. Os serviços poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

24.2. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, pelo **gestor contratual ou comissão designada pela autoridade competente**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

24.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

24.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja **irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa**, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

24.2.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

24.2.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o **valor exato dimensionado** pela fiscalização.

24.2.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

24.3. No caso de **controvérsia** sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à **parcela incontroversa** da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

24.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

24.5. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade** civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

24.6. O recebimento do objeto observará, em todo caso, o disposto na **Portaria da Presidência nº 8/2023**, que dispõe sobre os Subcomitês de Recebimento de Bens e Serviços e o recebimento de objeto contratado, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e dá outras providências.

25. DA LIQUIDAÇÃO

25.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

25.1.1. O prazo de que trata o item anterior será **reduzido à metade**, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

25.2.1. o prazo de validade;

25.2.2. a data da emissão;

25.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

25.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

25.2.5. o valor a pagar; e

25.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

25.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

25.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

25.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

25.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a **situação de irregularidade do contratado**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

25.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

25.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

25.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

26. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

26.1. O pagamento correspondente será efetuado por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa (atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Unidade/Servidor designados à fiscalização).

26.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

26.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \parallel I = (6/100)/365 \parallel I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

26.3. Quando do pagamento, será efetuada a **retenção tributária** prevista na legislação aplicável.

26.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

26.3.2. O contratado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

26.3.3. A unidade responsável pelo pagamento poderá solicitar outros documentos que eximam o **TRT-10ª REGIÃO** das responsabilidades de ordem tributária, previdenciária ou trabalhista.

26.4. Em atendimento à Resolução nº 245, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), **o envio das notas fiscais deverá ocorrer pelo referido sistema.**

26.5.1. Para atendimento ao item anterior, o contratado deverá realizar seu **cadastro junto ao SIGEO**, conforme instruções a serem enviadas pelo fiscal do contrato, via e-mail.

27. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

27.1. **Não se exigirá garantia de execução contratual, conforme, inciso I e §1º do art. 35 da Portaria da Presidência nº 144/2023.**

28. **DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

28.1. Este tópico objetiva, preventivamente, caracterizar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de **eventos supervenientes à data da proposta do contratado.**

28.1.1. **A data de apresentação da proposta** consubstancia o marco legal-temporal para fins de verificação do caráter superveniente dos fatos/atos apontados como causadores de desequilíbrio econômico-financeiro contratual.

28.1.1.1. Para contratações precedidas de licitação, registre-se que a "data de apresentação da proposta", para fins de marco legal-temporal, corresponde à "data limite para apresentação da proposta" (art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001).

28.1.2. **O conteúdo e valor da proposta** consubstancia o parâmetro inicial do equilíbrio

econômico-financeiro contratual, servindo como base comparativa dos elementos referenciais, legais e obrigacionais existentes à época de sua apresentação, inclusive em relação ao orçamento estimado da Administração para a contratação.

28.2. São hipóteses que justificam o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, os seguintes eventos supervenientes:

28.2.1. Força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado (álea extraordinária), respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 124, II, "d", da NLLC).

28.2.1.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nesta hipótese, dependerá de comprovação robusta e conclusiva da ocorrência superveniente de álea econômica extraordinária, e será formalizada mediante **termo aditivo**.

28.2.1.2. O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um ou alguns serviços ou insumos integrante do contrato, fazendo-se necessária a comprovação do impacto no equilíbrio global do contrato (Acórdão 1.466/2013-TCU-Plenário; Acórdão 2408/2009-TCU-Plenário; Acórdão TCU 1604/2015-Plenário).

28.2.1.3. A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário do contratado ou por superação dos limites de receita bruta anual de que cuida o art. 30 da LC nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo (ON AGU nº 61/2020).

28.2.1.4. O valor do contrato abaixo do de mercado não é causa suficiente para justificar seu reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que essa situação pode decorrer, por exemplo, de estratégia empresarial, de condições oferecidas na licitação ou de aumento de custos provocado pela variação normal de mercado, não se inserindo na álea econômica extraordinária e extracontratual (Acórdão TCU 2795/2013-Plenário; Acórdão TCU 7249/2016-Segunda Câmara; Acórdão TCU 3011/2014 - Plenário).

28.2.1.5. Nas contratações cujo o equilíbrio global esteja diretamente atrelado ao valor do Dólar EUA, considera-se presente a álea extraordinária quando, no período de 1 (um) mês-calendário, o valor da referida moeda estrangeira para venda apurado pelo Banco Central do Brasil sofrer variação, positiva ou negativa, superior a 10% (dez por cento) (art. 1º do Decreto nº 8.451/2015).

28.2.2. Alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do *caput* do art. 124 da NLLC (art. 124, I, c/c art. 103, §5º, I, ambos da NLLC);

28.2.2.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nesta hipótese, será apurado e formalizado concomitantemente com a respectiva instrução processual e formalização da alteração unilateral determinada pela Administração, mediante **termo aditivo** (art. 130 da NLLC).

28.2.3. Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (art. 134 c/c art. 103, §5º, II, ambos da NLLC).

28.2.3.1. Nas contratações de natureza continuada (fornecimentos ou serviços continuados), o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nesta hipótese, poderá ser formalizado mediante **apostilamento**, concomitantemente com os ajustes financeiros cabíveis quando do **reajuste em sentido estrito ou repactuação da contratação**.

28.3. **Não será admitido**, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação:

28.3.1. Modificar a proporcionalidade do "desconto" ofertado pela proposta inicial em comparação com o orçamento estimado da contratação elaborado, à época, por este Tribunal.

28.3.2. Incluir elementos, encargos, entre outros custos, quando já existentes à época da

apresentação da proposta inicial mas nela não inseridos.

28.4. O **pedido** de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado **durante a vigência** do contrato e **antes de eventual prorrogação** nos termos do art. 107 da NLLC.

28.4.1. A superveniência da extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, tempestivamente requerido pelo contratado, hipótese em que será concedida indenização por meio de **termo indenizatório**.

28.5. Os requerimentos de **reequilíbrio econômico-financeiro**, concluída a instrução processual, serão respondidos/decididos pela Administração, preferencialmente, no prazo de **1 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 92, XI e §6º c/c art. 123, §único).

29. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

29.1. O preço do objeto desta contratação, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da **data do orçamento estimado (art. 25, §7º, da NLLC)** ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de **início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido**, poderá ser reajustado utilizando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, acumulado em **12 (doze) meses**, adotando-se a seguinte fórmula:

Pr = P + (P x V), onde:

a) para o primeiro reajuste:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

b) para os reajustes subsequentes:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço dos serviços atualizado até o último reajuste efetuado;

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

29.2. Os reajustes deverão ser precedidos de **requerimento do contratado**.

29.3. Haverá **preclusão** do direito disponível de o **contratado** requerer o reajuste:

29.3.1. Com a assinatura da prorrogação da vigência contratual, sem ressalvá-lo;

29.3.2. Com o encerramento do contrato;

29.3.3. Quando da aquisição de novo direito de reajuste.

29.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do **contratado**, nos termos do primeiro item desta cláusula.

29.5. Os requerimentos de **reajuste**, concluída a instrução processual, serão respondidos/decididos pela Administração, preferencialmente, no prazo de **1 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 92, XI e §6º c/c art. 123, §único).

30. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

30.1. As eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 133 e 136 da Lei nº 14.133/2021.

30.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o art. 124, I, da NLLC, o **contratado** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas

compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de **50% (cinquenta por cento)**.

30.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

30.1.3. Os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se de forma isolada os limites percentuais previstos em lei ao conjunto de acréscimos e supressões, **vedada a compensação de acréscimos e supressões entre itens distintos**, não se admitindo que a supressão de quantitativos de um ou mais itens seja compensada por acréscimos de itens diferentes ou pela inclusão de novos itens (ON AGU nº 50/2014 - Redação dada pela Portaria AGU nº 140/2021; Acórdão TCU nº 1536/2016-Plenário - Resposta a Consulta).

30.1.4. No âmbito do mesmo item, **o restabelecimento parcial ou total de quantitativo anteriormente suprimido** não representa compensação vedada, desde que sejam observadas as mesmas condições e preços iniciais pactuados, não haja fraude ao certame ou à contratação direta, jogo de planilha, nem descaracterização do objeto, sendo juridicamente possível, **além do restabelecimento, a realização de aditamentos para novos acréscimos ou supressões**, observados os limites legais para alterações do objeto em relação ao valor inicial e atualizado do contrato (ON AGU nº 50/2014 - Redação dada pela Portaria AGU nº 140/2021; Acórdão TCU nº 66/2021-Plenário - Resposta a Consulta).

30.2. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no **prazo máximo de 1 (um) mês** (art. 132 da NLLC).

30.3. É admissível a **ALTERAÇÃO SUBJETIVA** do **contratado**, em razão de a **fusão, cisão ou incorporação** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

31. **DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

31.1. São obrigações do **TRT-10ª REGIÃO**:

31.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência;

31.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

31.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

31.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

31.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

31.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

31.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

31.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

31.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

31.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

31.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

31.2. São obrigações do **CONTRATADO**:

31.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

31.2.2. Informar e manter atualizado o seu **endereço físico e eletrônico** para recebimento das comunicações e intimações oficiais deste TRT-10ª REGIÃO;

31.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo **fiscal** do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

31.2.4. Comunicar ao **fiscal** do contrato, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

31.2.5. Manter **preposto** aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

31.2.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

31.2.6. Alocar os **empregados** necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

31.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

31.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

31.2.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

31.2.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

31.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

31.2.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 31.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 31.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 31.2.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 31.2.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 31.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 31.2.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 31.2.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 31.2.19.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 31.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 31.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 31.2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

32. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 32.1. O contrato poderá ser **extinto** antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 32.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 32.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 32.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 32.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 32.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 32.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 32.2.3. Indenizações e multas.
- 32.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.

131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

32.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

SEÇÃO V - DAS SANÇÕES, RECURSOS E RESSARCIMENTOS

33. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática de quaisquer das **infrações** previstas no art. 155 da NLLC.

33.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o item anterior as seguintes **sanções** (arts. 156 e 162 da NLLC):

33.2.1. **Advertência**, exclusivamente pela prática da infração administrativa prevista art. 155, I, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

33.2.2. **Multa Moratória**, pelo atraso injustificado na execução do contrato, no percentual de **0,5% (cinco décimos percentuais)** por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao montante de **10% (dez por cento)**;

33.2.2.1. Após o **20º (vigésimo) dia** de atraso, a unidade competente deverá, considerando as eventuais justificativas apresentadas pelo contratado, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação.

33.2.2.2. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência e na NLLC.

33.2.3. **Multa Compensatória**, pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da NLLC, no percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

33.2.3.1. A aplicação da multa compensatória independe da efetiva demonstração de prejuízos, todavia, não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado, valendo, neste caso, como valor mínimo de indenização, competindo à Administração apurar e provar o prejuízo excedente (art. 156, §9º, da NLLC c/c art. 416 do CC).

33.2.4. **Impedimento de Licitar e Contratar**, pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155, II, III, IV, V, VI e VII, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no **âmbito da União**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

33.2.5. **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar**, pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155, VIII, IX, X, XI e XII, da NLLC, bem como pelas infrações administrativas previstas no art. 155, II, III, IV, V, VI e VII, da NLLC que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem anterior (impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no **âmbito da Administração Pública** direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

33.3. As sanções de multa poderão ser **cumuladas** com quaisquer das sanções previstas neste tópico (§7º do art. 156 da NLLC).

33.4. O somatório das sanções de multa aplicadas **não poderão superar** o montante de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

33.5. A aplicação de quaisquer das sanções administrativas **não exclui**, em hipótese alguma, a obrigação de **reparação integral** do dano causado à Administração (§6º do art. 156 da NLLC).

33.6. A aplicação de quaisquer das sanções administrativas, bem como a respectiva apuração dos danos eventualmente causados à Administração, realizar-se-á em **processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa**, observando-se os procedimentos previstos no Capítulo XI da Portaria da Presidência nº 160/2023.

33.6.1. É dever do **licitante** ou do **contratado** informar e manter atualizado o seu **endereço físico e eletrônico** para recebimento das comunicações e intimações oficiais deste **TRT-10ª REGIÃO**, valendo para todos os efeitos legais as intimações com aviso de recebimento enviadas para o último endereço físico e eletrônico informado, correndo o processo sancionador à sua revelia caso não apresente defesa, podendo ingressar no feito a qualquer tempo, no estado em que este se encontrar.

33.6.2. **Havendo garantia de execução** (art. 96 da NLLC), os emitentes das garantias deverão ser **notificados** pela Administração quanto ao **início de processo administrativo** para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da NLLC).

33.6.3. Durante a tramitação do processo administrativo sancionador, a Administração, mediante decisão fundamentada, poderá **glosar cautelarmente** dos valores eventualmente devidos pela Administração ao contratado, o montante correspondente parcial ou integralmente ao valor preliminarmente apurado da multa moratória, da multa compensatória ou dos danos causados à Administração (art. 45 da Lei nº 9.784/1999).

33.7. Na aplicação das sanções serão considerados (**dosimetria**):

33.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

33.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

33.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

33.7.4. Os danos que dela provierem para a Administração;

33.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

33.8. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar **auxílio da unidade de assessoramento jurídico**, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, p. único, da NLLC).

33.8.1. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade para licitar ou contratar" será **obrigatoriamente** precedida de análise jurídica da **unidade de assessoramento jurídico** (art. 156, §6º, da NLLC).

33.9. A cobrança e pagamento das multas aplicadas e indenizações cabíveis em favor da Administração observarão o disposto no **tópico "DOS RESSARCIMENTOS" deste Termo de Referência**.

34. **DOS RECURSOS**

34.1. Dos atos da Administração, relativos à aplicação da legislação de licitações e contratos administrativos, cabem **recurso** ou **pedido de reconsideração**, no prazo de **3 (três) dias úteis**, na forma, prazos e hipóteses previstos no art. 165, I (recurso) e II (pedido de reconsideração), da NLLC.

34.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto no art. 165, I, "b" (julgamento das propostas) e "c" (ato de habilitação ou inabilitação de licitante) da NLLC, serão observadas as seguintes disposições:

34.2.1. A intenção de recorrer deverá ser **manifestada imediatamente**, sob pena de **preclusão**, e o prazo para apresentação das **razões recursais** previsto art. 165, I, da NLLC (**3 [três] dias úteis**) será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da NLLC, da ata de julgamento;

34.2.2. A apreciação dar-se-á em **fase única**.

34.3. O recurso de que trata o art. 165, I, da NLLC (recurso) será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

34.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

34.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

34.6. Será assegurado ao licitante/contratado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

34.7. Da aplicação das **sanções** previstas no art. 156, I (advertência), II (multa moratória e compensatória) e III (impedimento de licitar e contratar) da NLLC caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação (art. 166 da NLLC).

34.7.1. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

34.8. Da aplicação da sanção prevista no art. 156, IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar), da NLLC caberá apenas **pedido de reconsideração**, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

34.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

34.10. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser **revistos**, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando **surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada** (art. 65 da Lei nº 9.784/1999).

34.10.1. Da revisão do processo sancionador não poderá resultar agravamento da sanção.

34.11. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar **auxílio da unidade de assessoramento jurídico**, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, p. único, da NLLC).

35. DOS RESSARCIMENTOS

35.1. O contratado será responsável pelos **danos** causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da NLLC).

35.2. A aplicação de qualquer das sanções administrativas **não exclui**, em hipótese alguma, a obrigação de **reparação integral** do dano causado à Administração (§6º do art. 156 da NLLC).

35.3. A aplicação de qualquer das sanções administrativas, bem como a respectiva apuração dos danos eventualmente causados à Administração, realizar-se-á em **processo administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa**, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 (NLLC), e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

35.3.1. **Havendo garantia de execução** (art. 96 da NLLC), os emitentes das garantias deverão ser **notificados** pela Administração quanto ao **início de processo administrativo** para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da NLLC).

35.3.2. Durante a tramitação do processo administrativo sancionador, a Administração, mediante decisão fundamentada, poderá **glosar cautelarmente** dos valores eventualmente devidos pela Administração ao contratado, o montante correspondente parcial ou integralmente ao valor preliminarmente apurado da multa moratória, da multa compensatória ou dos danos causados à

Administração (art. 45 da Lei nº 9.784/1999).

35.4. As multas aplicadas e indenizações cabíveis (perdas e danos) serão cobradas e/ou quitadas mediante os seguintes procedimentos sucessivos:

- 35.4.1. Desconto nos pagamentos devidos pela Administração ao contratado;
- 35.4.2. Recolhimento por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU;
- 35.4.3. Desconto no valor da garantia prestada, se houver;
- 35.4.4. Inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;
- 35.4.5. Inscrição na Dívida Ativa da União - DAU e/ou cobrados judicialmente, se for o caso.

35.5. Inexistindo pagamentos devidos pela Administração, ou sendo eles insuficiente para a quitação dos débitos, o contratado será notificado para proceder ao recolhimento dos valores devidos por intermédio de GRU, no prazo de **cinco dias úteis** a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

35.6. Transcorrido o prazo do item anterior sem que haja pagamento dos valores devidos, e havendo **garantia de execução** (art. 96 da NLLC), será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

35.7. Não ocorrendo a quitação dos valores correspondentes às multas aplicadas e indenizações cabíveis (perdas e danos) nos moldes previstos nos itens anteriores, será a empresa inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

35.8. Não ocorrendo a quitação dos valores devidos após os procedimentos dos itens anteriores, serão oficiadas a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN ou a Advocacia-Geral da União - AGU para que adotem as medidas pertinentes.

35.8.1. Não será encaminhada solicitação de inscrição em dívida ativa da União à PGFN quando o valor consolidado de créditos da mesma natureza já definitivamente constituídos em face do mesmo devedor for **igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais)**, após incidência de atualização monetária, juros e multa de mora, nos termos do artigo 84 da Lei nº 8.981/1995 e do art. 1º da Portaria MF nº 75/2002 (PORTARIA PGFN/ME nº 6.155/2021).

35.9. Os **débitos** do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, **poderão ser compensados**, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste **mesmo contrato ou de outros contratos administrativos** que o contratado possua com o **mesmo órgão ora contratante**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

SEÇÃO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

36. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

36.1. O processo de licitação e contratação será regido pela Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos - NLLC); Lei Complementar nº 123/2006 (ME/EPP); Decreto nº 8.538/2015 (ME/EPP); pelos preceitos de Direito Público e disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB); e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral das Obrigações e dos Contratos e disposições do Direito Privado.

36.2. Enquanto não expedidas as regulamentações previstas na Lei nº 14.133/2021, em observância ao **princípio da recepção** normativa, e visando assim conferir máxima eficácia à nova legislação vigente, as normas infralegais relativas à Lei nº 8.666/93 serão recepcionadas e aplicadas à Lei nº 14.133/2021 naquilo em que **materialmente compatíveis**.

37. **DO FORO**

37.1. É eleito o Foro da **Justiça Federal em Brasília/DF**, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem desta contratação, que não puderam ser solucionados pela via administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

38. **DOS APÊNDICES**

38.1. Integram este Termo de Referência - TR, para todos os fins e efeitos, os seguintes apêndices:

38.1.1. **APÊNDICE I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

38.1.2. **APÊNDICE II - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA - VERSÃO 4 (APROVADA EM 20/03/2024)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1 Bloco D - Bairro Asa Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR^[1]

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1 - Qual a necessidade da Administração (problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público)?

A necessidade é **cumprir a meta de neutralidade de carbono** do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme estabelecido em seu Plano de Descarbonização (2890948) e nos normativos do Poder Judiciário. A solução consiste na contratação de um serviço ambiental para compensar as emissões residuais de gases de efeito estufa (GEE), referentes ao ano-base de 2024, por meio da aquisição e aposentação (retirada de circulação) de créditos de carbono certificados.

2 - A necessidade decorre de determinação legal?

A contratação aqui pretendida decorre de exigência normativa - Resolução CNJ nº 400 de 2021, art. 24 e Resolução CNJ nº 594 de 2024, arts. 3º e 6º.

3 - A necessidade é continuada (resulta em demanda permanente, habitual ou, ao menos, intermitente, ao longo de vários anos)? Explique.

Sim, a necessidade é continuada, pois o Tribunal deve compensar anualmente suas emissões de GEE para cumprir as metas do Programa Justiça Carbono Zero.

Contudo, a **quantidade a ser contratada é variável a cada ano**, pois depende do resultado do Inventário de Emissões de GEE, que só pode ser concluído após o término do ano-base. Adicionalmente, a partir de 2026 (para compensar o ano de 2025), o escopo do inventário será ampliado para incluir as unidades do Tocantins. Essa variabilidade anual justifica a realização de contratações pontuais e anuais, em vez de um contrato plurianual com quantidades fixas.

II - PREVISÃO NO PLANO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL, PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (PLS) E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

1 - A demanda alinha-se com os objetivos do Plano Estratégico Institucional (RA 35/2021-TRT10)?

Esta Contratação se alinha com:	N.º do Objetivo Estratégico	Nome do Objetivo Estratégico	Perspectivas
()	1	Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais	Sociedade
(X)	2	Promover o trabalho decente e a sustentabilidade	
()	3	Garantir a razoável duração do processo	Processos Internos
()	4	Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados	
()	5	Assegurar o tratamento adequado dos conflitos trabalhistas	
()	6	Garantir a efetividade do tratamento das demandas repetitivas	
()	7	Aperfeiçoar a Governança, a Gestão Estratégica e a Gestão Administrativa	
()	8	Aperfeiçoar a Gestão Orçamentária e Financeira	Aprendizado e Crescimento
()	9	Desenvolver e implementar modelo de gestão de pessoas	
()	10	Aprimorar a Governança de TIC e a proteção de dados	

2 - A demanda observa o Plano de Logística Sustentável (PLS)?

Sim, trata-se de contratação limpa, que não interfere nos indicadores do PLS (1873732).

3 - A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA)?

Sim, prevista no SIGPLAC sob o código 010_SCRES_2025.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE

1 - Quais os requisitos necessários e suficientes para a escolha da solução?

1.1 - Quais as especificações mínimas do objeto da contratação para que a necessidade da Administração possa ser satisfatoriamente atendida?

A solução consiste na aquisição de créditos de carbono, na forma de cessão de direito, para fins de aposentação e compensação de emissões de gases de efeito estufa geradas pelo TRT da 10ª Região no ano de 2024 e identificadas no Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa, elaborado em 2025 (relatório de emissões de GEE 2890957).

De acordo com o Inventário, em 2024 foram emitidas 1.083 toneladas de CO² na atmosfera pelo TRT da 10ª Região. Considerando que uma tonelada de CO² equivale a um crédito de carbono, é necessária a aquisição de 1.083 créditos de carbono para

compensar/neutralizar as emissões de GEE geradas em 2024.

A contratação de crédito de carbono contempla todo o processo necessário para:

- realizar a cessão de direitos de créditos de carbono na quantidade e qualidade especificada;
- promover a aposentação dos créditos de carbono em nome do TRT da 10ª Região na plataforma padrão do crédito de carbono especificado, com emissão de comprovante que identifique a exata operação; e
- fornecer documento e informação que permita a rastreabilidade e consulta de autenticidade, validade e veracidade dos créditos de carbono objetos da aquisição.

Os principais requisitos técnicos para a qualificação técnico-operacional da empresa a ser contratada são a sua adesão a metodologias reconhecidas para quantificar e validar as emissões, devendo ser uma delas: Verified Carbon Standard (VCS), Gold Standard (GS), Climate Action Reserve (CAR), American Carbon Registry (ACR), Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), Plan Vivo, Architecture for REDD+ Transactions (ART), ABNT NBR ISO 14.068-1 ou similar.

Ainda, a certificação deverá ser reconhecida por entidade certificadora independente, a fim de se verificar e se atestar a integridade, rastreabilidade e impacto ambiental dos créditos emitidos, assegurando transparência e confiança para o TRT da 10ª Região (entidade compradora) e demais partes interessadas.

Por fim, a contratada deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica que comprove a comercialização prévia de créditos de carbono.

1.1.1 - Será necessário exigir garantia contratual do objeto (complementar à legal)?

Não. O valor estimado da contratação (R\$ 32.106,29) está abaixo do limite para dispensa de licitação em 2026 (R\$ 65.492,11), o risco de prejuízo em razão do inadimplemento do contratado também é baixo, não há risco de danos ao patrimônio público e a exigência de garantia pode elevar os preços do objeto contratado, motivos por que se supõe não ser necessária a exigência de garantia contratual do objeto complementar à legal.

1.1.2 - A garantia contratual do objeto é compatível com as práticas de mercado?

Não se aplica.

1.2 - Quais as características mínimas do modelo de execução da contratação para que a necessidade da Administração possa ser satisfatoriamente atendida?

A contratação de cessão de direitos e aposentação de créditos de carbono com emissão de certificado de neutralidade de carbono deverá ser realizada por empresa de comercialização e neutralização de emissões de gases de efeito estufa (GEE), tendo uma das seguintes certificações: Verified Carbon Standard (VCS), Gold Standard (GS), Climate Action Reserve (CAR), American Carbon Registry (ACR), Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), Plan Vivo, Architecture for REDD+ Transactions (ART), ABNT NBR ISO 14.068-1 ou similar.

Os produtos fornecidos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho. A entrega deverá ser realizada por meio da plataforma digital do International REC Standard ou sistema equivalente utilizado pela fornecedora para disponibilização dos créditos de carbono certificados. Não se aplica instalação ou configuração ou quaisquer serviços adicionais, tratando-se de fornecimento pontual de bem imaterial.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

Os documentos objetos dessa contratação deverão ser entregues, em formato digital, ao e-mail socioambiental@trt10.jus.br, para a Seção de Sustentabilidade (SCSUST) do TRT da 10ª Região, localizada no Edifício Sede, Setor de Autarquias Sul, quadra 1, bloco D, "Praça dos Tribunais Superiores", Brasília-DF, sala 9, Térreo, CEP 70.097-900.

A Contratada receberá o pedido junto com o envio da nota de empenho, na qual estarão especificadas as quantidades que deverão ser fornecidas.

1.2.1 - Será admitida a subcontratação? Se sim, apresente as justificativas, bem como indique seus limites e partes do objeto.

Não será admitida a subcontratação.

1.2.1 - Os riscos ou características da contratação tornam recomendável a exigência de garantia de execução contratual?

Não.

2 - Quais os critérios e práticas de sustentabilidade e acessibilidade cabíveis ou exigíveis, no caso?

Trata-se de uma contratação limpa, sem impactos ambientais na sua execução, motivo por que serão considerados os critérios de sustentabilidade aplicados às contratações em geral, abaixo discriminados:

- Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;
- Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;
- Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;
- Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho;
- Comprovar como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
 - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela [Portaria Interministerial MTE/MDHC nº 15 de julho de 2024](#);
 - Não ter sido condenado, o contratado ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto: Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da [Constituição Federal de 1988](#) ; Nos artigos 149, 203 e 207 do [Código Penal Brasileiro](#) ; No [Decreto nº 5.017/2004](#) (promulga o Protocolo de Palermo); Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; No Capítulo IV do Título III (Da Proteção ao Trabalho do Menor) do [Decreto-Lei nº 5.452/1943](#) (CLT); Nos arts. 60 a 69 da [Lei nº 8.069/1990](#) (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; No [Decreto nº 6.481/2008](#) , o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a

execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06.

2.1 - Caso não aplicáveis critérios de sustentabilidade e acessibilidades, apresentar as justificativas.

2.2 - Foi consultado o Guia de Constatações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (CSJT), ou, subsidiariamente, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU)?

Sim. A contratação está alinhada ao Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, notadamente quanto aos benefícios de fomento à criação de um mercado mais inovador e sustentável, à conduta ética das instituições públicas, e à promoção da conscientização sobre temas socioambientais.

IV - ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

1 - Qual a estimativa de quantidade a ser contratada?^[2]

1.083 créditos de carbono (relativos a 1.082,429 toneladas de CO² emitidas pelo TRT da 10ª Região em 2024).

1.1 - Apresente a memória de cálculo e os documentos que dão suporte à quantidade indicada.

Relatório de emissões de GEE 2890957.

1.2 - Há expectativa de aumento ou diminuição da demanda para o futuro?

Há expectativa de aumento da demanda para o futuro, visto que as unidades do TO deverão ser incluídas na contagem das emissões de GEE do TRT da 10ª Região já a partir de 2026. Ressalte-se que o Programa Justiça Carbono Zero prevê a obrigatoriedade de ações e iniciativas voltadas à redução e à compensação das emissões, consoante §§1º e 2º do art. 3º da Resolução CNJ nº 594 de novembro de 2024.

1.3 - Foram consideradas as eventuais interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala?

Sim, mas não há interdependências com outras contratações.

1.4 - No caso de indicativo para uso do Sistema de Registro de Preços, a expectativa é de a necessidade anual se repetir no ano seguinte (prorrogação da ARP com renovação de quantitativos), ou seria a eventual prorrogação visaria apenas concluir os pedidos remanescentes do ano anterior (prorrogação da ARP sem renovação de quantitativos)?

Não é o caso de sistema de Registro de Preços.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

1 - Quais as possíveis soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade da Administração?^[3]

Foram analisadas três hipóteses para a compensação da emissão de gases do efeito estufa: projeto e execução pelo próprio TRT 10, a contratação de empresa para elaborar e executar projetos de compensação de emissões no âmbito interno do TRT10, e a aquisição de créditos de carbono.

- Projeto e execução de planos de compensação pelo próprio TRT 10: esta hipótese oferece ao TRT10 um maior controle sobre as atividades de compensação, permitindo que a organização desenvolva planos e ações personalizadas. Porém, o prazo para começar a gerar créditos de carbono pode ser considerado um aspecto negativo, uma vez que a redução efetiva das emissões e obtenção dos créditos ocorrerão apenas após um período entre cinco e 10 anos. Além disso, projetos de compensação de GEE envolvem riscos associados à implementação, monitoramento e certificação, que podem exigir recursos e expertise adicionais, dos quais o TRT 10 não dispõe atualmente.
- Contratação de empresa para elaborar e executar projetos de compensação de emissões no âmbito interno do TRT 10: essa hipótese permite que o TRT 10 se beneficie da expertise de empresas especializadas em compensação de emissões, reduzindo a carga de trabalho interna. A contratação de terceiros pode trazer vantagens, como acesso a conhecimentos técnicos e experiência na implementação de projetos de compensação. Já o prazo estimado para começar a gerar créditos de carbono também é de entre cinco e 10 anos. Além disso, a dependência de empresas externas também pode aumentar os riscos, incluindo atrasos na execução dos projetos e falta de controle direto sobre as ações tomadas, e o TRT 10 precisaria estabelecer contratos claros e mecanismos de monitoramento para garantir que as empresas contratadas cumpram os objetivos estabelecidos.
- Aquisição de créditos de carbono de empresas que já tenham créditos ou que possuam em andamento com expectativa de gerar e certificar créditos a curto prazo, negociados no mercado voluntário de carbono no Brasil: essa hipótese oferece ao TRT 10 uma solução mais imediata para a compensação de suas emissões, adquirindo créditos de carbono já certificados com terceiros. Essa abordagem minimiza os riscos associados à implementação de projetos próprios ou à contratação de terceiros para executar projetos internos. A aquisição de créditos de carbono certificados permite que o TRT 10 compense suas emissões de forma mais rápida e eficiente, contribuindo para a redução das emissões líquidas de GEE. Por outro lado, é importante garantir que os créditos adquiridos sejam verificados e certificados por órgãos confiáveis e que estejam alinhados com os padrões internacionais de compensação de carbono. A aquisição de créditos de carbono para compensar emissões pretéritas apuradas por uma instituição trata-se, ademais, de prática comumente adotada por instituições que não conseguem mitigar completamente todas as emissões de gases de efeito estufa geradas em suas atividades.

O quadro a seguir resume a análise comparativa das três hipóteses para a escolha de projetos para compensação das emissões de gases do efeito estufa geradas pelo TRT 10 em 2024 no Distrito Federal:

CRITÉRIO	HIPÓTESE A	HIPÓTESE B	HIPÓTESE C
	Projeto e execução de planos de compensação pelo próprio TRT 10	Contratação de empresas para execução de projetos no âmbito interno do TRT 10	Aquisição de créditos de carbono no mercado voluntário de carbono no Brasil

<p>Experiência e conhecimento técnico</p>	<p>O TRT 10 precisará desenvolver internamente a expertise necessária para elaborar e executar projetos de compensação. Isso requer conhecimentos específicos sobre mensuração, monitoramento e verificação de emissões de carbono.</p>	<p>A contratação de empresas especializadas oferece acesso imediato a conhecimentos técnicos e experiência na implementação de projetos de compensação.</p>	<p>A aquisição de créditos de carbono certificados não exige um conhecimento técnico aprofundado, mas requer a capacidade de avaliar a credibilidade e a conformidade dos créditos adquiridos.</p>
<p>Recursos disponíveis</p>	<p>O TRT 10 precisará alocar recursos humanos, financeiros e tecnológicos para desenvolver e executar internamente os planos de compensação.</p>	<p>A contratação de empresas externas alivia a carga de trabalho interna, mas requer recursos financeiros para cobrir os custos de contratação.</p>	<p>A aquisição de créditos de carbono requer recursos financeiros para a compra dos créditos.</p>
<p>Efetividade da compensação</p>	<p>O TRT 10 terá controle total sobre seus próprios projetos de compensação, o que pode resultar em resultados mais personalizados e efetivos.</p>	<p>A expertise das empresas contratadas pode levar a uma execução mais eficiente dos projetos de compensação.</p>	<p>A aquisição de créditos de carbono certificados permite uma compensação imediata, mas depende da disponibilidade de créditos no mercado.</p>
<p>Complexidade e tempo de implementação</p>	<p>Desenvolver e executar internamente os projetos de compensação pode exigir tempo considerável, incluindo aquisição de terras, obtenção de licenças e parcerias com outras entidades.</p>	<p>A contratação de empresas especializadas pode acelerar o processo de implementação, pois elas já possuem conhecimento e experiência.</p>	<p>A aquisição de créditos de carbono certificados é uma opção mais rápida e direta, não exigindo um longo tempo de implementação.</p>

Custo-benefício	Os custos podem ser variáveis, dependendo da escala e complexidade dos projetos desenvolvidos internamente.	A contratação de empresas especializadas pode envolver custos de contratação, mas também pode trazer eficiência e economia de recursos.	A aquisição de créditos de carbono pode ter um custo direto, dependendo do mercado e dos preços dos créditos disponíveis. A contratação de serviços externos permite que servidoras(es) do Tribunal concentrem seus esforços nas atividades centrais da Administração da Justiça Trabalhista, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.
Riscos e conformidade	O TRT 10 assume riscos operacionais de conformidade ao desenvolver e executar internamente os projetos de compensação.	A contratação de empresas externas pode apresentar riscos associados à conformidade, qualidade dos projetos e dependência dessas empresas.	A aquisição de créditos de carbono certificados apresenta riscos de credibilidade e conformidade, exigindo uma avaliação rigorosa dos créditos adquiridos.

Com base nessas considerações, a hipótese C - aquisição de créditos de carbono no mercado voluntário de carbono no Brasil, que consiste na aquisição de créditos de carbono certificados de empresas que já tenham gerado e certificado os créditos ou que possuam projetos em andamento com expectativa de gerar e certificar créditos a curto prazo - demonstra ser a opção mais vantajosa para o Tribunal. Esta alternativa apresenta vantagens significativas, como a minimização de riscos e a conformidade com as regulamentações e normas relacionadas à compensação de carbono.

Além disso, a aquisição de créditos de carbono certificados permite uma compensação imediata das emissões de gases de efeito estufa, sem a necessidade de desenvolver internamente a expertise, recursos e tempo associados à elaboração e execução de projetos de compensação. Assim, o TRT 10 poderá concentrar seus esforços e recursos na identificação e seleção criteriosas de créditos de carbono confiáveis, garantindo assim a efetividade da compensação de emissões geradas por suas atividades. Essa abordagem também oferece flexibilidade e agilidade, permitindo que o TRT 10 ajuste sua compensação de acordo com suas necessidades e metas específicas, além de contribuir para o desenvolvimento de projetos de redução de emissões em diferentes setores.

Não obstante, e pensando no futuro, o TRT da 10ª Região está alinhado à iniciativa de reflorestamento por iniciativa própria ou contratação de empresa especializada, conforme notícia de que a Corte participará do plantio de 70 mil mudas de árvores no Distrito Federal, ação ainda sem data, previsão orçamentária ou projeto.

2 - Foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração? Relacione-as.

Sim, foi considerada a contratação do mesmo serviço pelo TRT 13 e o TRT 23, a contratação em andamento pelo TST, e foi considerada a previsão de compra de créditos de carbono pelo TRT 4 e o TRT 12.

3 - Apresente os principais prós e contras das possíveis soluções disponíveis no mercado (tanto do ponto de vista técnico quanto econômico).

Os prós são:

- a solução de compra de créditos de carbono existe no mercado voluntário;
- em pesquisa realizada, foram encontradas dez instituições no país que vendem crédito de carbono certificado.

Os contra são:

- poucas soluções no mercado;
- certificação apenas por instituições estrangeiras.

3.1 - No caso de Compras , foi verificado se a opção pela aquisição é mais vantajosa do que outras alternativas, a exemplo da locação de bens (art. 44 da Lei nº 14.133/2021)?

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1 - Foi elaborada pesquisa de preços e definição do valor estimado da contratação conforme planilha padronizada neste Regional?

Sim.

1.1 - A estimativa do valor da contratação está acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte?

Sim, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO	VALOR DO CRÉDITO	VALOR PARA 1.083 CRÉDITOS	DOC. SEI
Auren	R\$ 97,63*	R\$ 105.730,00	2918108
Iniciativa Verde	R\$ 110,24*	R\$ 119.390,67	2918111
Sustainable Carbon	R\$ 29,00	R\$ 31.407,00	2918116
Systemica	R\$ 17,00	R\$ 18.411,00	2918118
Banco do Brasil	R\$ 14,16**	R\$ 15.335,28	2920176
Inovae	R\$ 57,53	R\$ 62.278,56	2920178

TRT 1ª Região	R\$ 30,00	R\$ 32.490,00	3033592
TRT 13ª Região	R\$ 29,50	R\$ 31.948,50	3033599
TRT 14ª Região	R\$ 30,00	R\$ 32.490,00	3033595
TRT 23ª Região	R\$ 30,00	R\$ 32.490,00	3033597
VALOR MÉDIO E ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 29,65	R\$ 32.106,29	

* haja vista a discrepância com os outros valores, essas duas cotações não foram consideradas para o cálculo do valor médio e estimado da contratação.

** como se pode ver na proposta, o Banco do Brasil vende o crédito de carbono a US\$ 2,60, que na cotação de 03/09/25 somaram o valor de R\$ 14,16.

1.2 - Apresente, também, a listagem dos fornecedores consultados, as justificativas de sua escolha e as empresas que, consultadas, não apresentaram resposta.

Foram consultados os seguintes fornecedores (e-mail 2914304), encontrados em pesquisa na internet e no Banco de Preços Públicos: Banco do Brasil, Gets Ambiental, Green Farm, Ambipar, Systemica, Fundação Amazônia Sustentável, Brumec Engenharia, Licença Consultoria Ambiental, Iniciativa Verde, Inovae e Sustainable Carbon.

Enviaram proposta a Iniciativa Verde (2918111), a Sustainable Carbon (2918116), a Systemica (2918118), o Banco do Brasil (2920176) e Inovae (2920178); e foi encontrado diretamente na internet o valor relativo à empresa Auren (2918108).

Não apresentaram proposta as empresas Gets Ambiental, Green Farm, Ambipar, Fundação Amazônia Sustentável, Brumec Engenharia e Licença Consultoria Ambiental.

1.3 - Foi realizada análise crítica dos preços coletados?

Sim.

2 - No caso de aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a definição do valor estimado da contratação observou os requisitos do art. 23, §1º, da NLLC e da IN SEGES/ME nº 65/2021?

Sim.

2.1 - Foram priorizados os preços públicos?

Sim. Num primeiro momento, foram feitas três pesquisas no Banco de Preços Públicos, uma com a descrição do objeto "crédito de carbono", outra com a descrição do objeto "cessão de direito de crédito de carbono" e a terceira com a descrição do objeto "cessão de direitos e aposentação de créditos de carbono", tendo havido apenas um resultado (2918107), para a pesquisa "crédito de carbono", e que não se aplica ao presente caso pois envolve outras ações e compensa a emissão de GEE de um evento pontual, e não de uma instituição inteira por um ano todo.

Ainda num primeiro momento, foi solicitado por e-mail (2914347) o valor do crédito de carbono pago pelo TST, TRT13 e TRT23, respondeu o TRT 13 (2915203 - R\$ 29,50). O TST informou por whatsapp que ainda está em processo de contratação. O TRT 23 não respondeu, mas foi possível encontrar o valor em seu site. No preço público 2915662, está discriminado o valor total de R\$ 6.150,00, e no site foi possível levantar a informação de que se trata de aquisição de 205 créditos de carbono. Assim, o valor de cada crédito pago pelo TRT 23 foi de R\$ 30,00.

Contudo, após a Análise de Conformidade ECONT 2957527, procedeu-se a três novas pesquisas de preços no Banco de Preços Públicos, com os nomes de pesquisa "aposentação de créditos de carbono" (resultados sem qualquer relação com o objeto pretendido), "aquisição de créditos de carbono" (dois resultados impossíveis de comparação) e a terceira pesquisa, com o nome "créditos de carbono", em que se conseguiu um único preço (os outros cinco resultados para a pesquisa são para outros objetos), anexado aos autos - Preço Público 3033599.

Além disso, foi amplamente pesquisado na internet e nos grupos do programa Carbono Zero no whatsapp quais TRTs do país já compraram crédito de carbono, o que resultou em quatro novos preços públicos para a elaboração do quadro comparativo. Com essas novas pesquisas, foi possível a melhoria do quadro de valores, bem como dos documentos avaliadores, em que se encontraram os seguintes Tribunais Regionais do Trabalho que já compraram créditos de carbono:

- TRT da 1ª Região (3033592);
- TRT da 13ª Região (3033599);
- TRT da 14ª Região (3033595);
- TRT da 23ª Região (3033597).

2.2 - Foi explicitado qual a metodologia utilizada?

Trata-se de uma contratação por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II da NLLC, limite este com valor atualizado para 2026 de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e onze centavos).

Para se chegar ao valor máximo a ser pago pelo TRT da 10ª Região (R\$ 32.106,29) foi considerada a média das propostas constantes do subitem 1.1 do item VI deste ETP, excluídas do cálculo da média aquelas consideradas exorbitantes em relação às demais.

2.3 - Cada item contém ao menos 3 preços/propostas?

Sim.

3 - No caso de obras e serviços de engenharia, a definição do valor estimada da contratação observou os requisitos do art. 23, §2º, da NLLC e da IN SEGES/ME nº 91/2022 e Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013?

3.1 - Foi utilizada a tabela SINAPI?

3.2 - Foi justificada a escolha entre a tabela Onerada ou Desonerada?

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1 - Dentre as soluções disponíveis, qual se revela a mais apta a atender a necessidade da Administração (descrição do objeto escolhido)?

A solução mais apta a atender a necessidade da Administração é a aquisição de cessão de direitos e aposentação de créditos de carbono com emissão de certificado de neutralidade de carbono relativos à emissão de GEE pelo TRT da 10ª Região no ano de 2024 no Distrito Federal, conforme argumentação contida no item V deste ETP.

2 - Detalhe as justificativas técnicas e econômicas para a escolha da solução.

Tecnicamente, como se trata de compensação imediata, a aquisição de créditos de carbono se trata da única alternativa para compensar a emissão de GEE pelo TRT 10, pois o reflorestamento leva entre cinco e dez anos para começar a sequestrar carbono da atmosfera. Economicamente, não se exige um ou outro tipo de projeto originador dos créditos de carbono e, portanto, a aquisição deve se dar pelo critério de menor preço.

3 - Esclareça se a solução escolhida demandará a contratação de serviços de manutenção e/ou assistência técnica?

Não.

4 - No caso de compras, será necessário analisar amostras?

Não se aplica.

5 - No caso de serviços, será necessário vistoria prévia do local da execução dos serviços?

Não.

6 - É necessário autorização do poder público para o exercício da atividade a ser contratada (habilitação jurídica)?^[4]

Não.

7 - Será necessário exigir qualificações econômico-financeiras adicionais?

Não.

6 - Será necessário exigir qualificações técnicas (técnico-operacional e técnico-profissional) especiais?

Os principais requisitos técnicos para a qualificação técnico-operacional da empresa a ser contratada são a sua adesão a metodologias reconhecidas para quantificar e validar as emissões, devendo ser uma delas: Verified Carbon Standard (VCS), Gold Standard

(GS), Climate Action Reserve (CAR), American Carbon Registry (ACR), Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), Plan Vivo, Architecture for REDD+ Transactions (ART), ANBT NBR ISO 14.068-1 ou similar.

Ainda, a certificação deverá ser reconhecida por entidade certificadora independente, a fim de se verificar e se atestar a integridade, rastreabilidade e impacto ambiental dos créditos emitidos, assegurando transparência e confiança para o TRT da 10ª Região (entidade compradora) e demais partes interessadas.

Por fim, a contratada deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) a comercialização prévia de créditos de carbono, para garantir a credibilidade, transparência e integridade ambiental dos créditos adquiridos, bem como reduzir riscos de adquirir créditos de baixa qualidade.

VIII - DO PARCELAMENTO

1 - No caso de parcelamento do objeto (POR ITEM)^[5]

1.1 - Justifique-o:

Não haverá parcelamento do objeto visto ser único e indivisível; o seu parcelamento pode levar à volatilidade de preços e ao risco de inadimplência.

1.1 - O levantamento de mercado demonstra ser característica de mercado o atendimento item a item, sem resultar perda de economia de escala, bem como prejuízos à gestão e fiscalização contratual?

2 - No caso de parcial parcelamento do objeto (POR GRUPO DE ITENS)

2.1 - Justifique-o:

2.2 - O levantamento de mercado demonstra ser característica de mercado o atendimento pelas empresas de todos os itens de cada respectivo grupo simultaneamente, sem resultar em desproporcional restrição à competitividade?

3 - No caso de não parcelamento do objeto (GLOBAL)

3.1 - Justifique-o:

3.2 - O levantamento de mercado demonstra ser característica de mercado o atendimento pelas empresas de todos os itens globalmente agrupados simultaneamente, sem resultar em desproporcional restrição à competitividade?

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

1 - O que se almeja alcançar com a contratação?

1.1 - Sob o ponto de vista da economicidade, eficácia e eficiência, quais os resultados pretendidos?

Neutralização das emissões de gases causadores do efeito estufa (GEE) do TRT da 10ª Região no Distrito Federal em 2024.

1.2 - Sob o ponto de vista do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, quais os resultados pretendidos?

Compra de créditos de carbono certificados pelo critério de "menor preço".

1.3 - Sob o ponto de vista da melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à sociedade, quais os resultados pretendidos?

Uma instituição comprometida com o meio ambiente segundo o art. 225 da Constituição Federal de 1988, que dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

2 - No caso de contratação de serviços, quais o níveis esperados de qualidade da prestação do serviços e respectivas adequações de pagamento (fundamentos para a elaboração do Instrumento de Medição de Resultados - IMR)?

Os créditos de carbono deverão possuir uma das seguintes certificações, que comunicam a qualidade da prestação do serviço: Verified Carbon Standard (VCS), Gold Standard (GS), Climate Action Reserve (CAR), American Carbon Registry (ACR), Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), Plan Vivo, Architecture for REDD+ Transactions (ART), ANBT NBR ISO 14.068-1 ou similar.

Além disso, o projeto gerador do crédito de carbono deve ter sido realizado integralmente em território brasileiro, sem restrição quanto ao ano safra do crédito de carbono gerado (vintage) e apenas para créditos de carbono válidos de projetos com status "emitido".

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes da formalização da avença previstas neste ETP e também aquelas previstas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

O nível esperado de qualidade da prestação do serviço consiste em:

I - transferência dos créditos de carbono para a titularidade do Tribunal, em plataforma oficial e reconhecida de certificação; e

II - aposentação dos créditos, com disponibilização da comprovação documental correspondente.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

1 - Quais providências deverão ser adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato?^[6]

Nenhuma.

1.1 - Será necessária prévia adequação do ambiente da organização para que a contratação surta efeito?

Não.

1.2 - Será necessária a realização de capacitação específica ou diferenciada para os servidores que serão responsáveis pela fiscalização e gestão contratual?

Não.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

1 - Há correlação ou interdependência com outras contratações?

Não.

1.1 - Se sim:

1.1.1 - Há risco de sobreposição de contratações similares ou com mesmo objeto (no caso de contratação direta, isso representa risco direto de fracionamento ilícito de despesa)?

1.1.2 - É possível, mediante o agrupamento de tais contratações em um só certame, aplicar a economia de escala ou o reduzir o uso de recursos humanos e materiais, por exemplo?

1.1.1 - Se a interdependência for cronológica (sucessão ou concatenação de contratações para atingir um fim específico maior), qual cronograma ou ordem deverá ser observado?

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

1 - Descreva os possíveis impactos ambientais da contratação?

Não há impactos ambientais na presente contratação.

1.1 - Quais medidas mitigadoras serão adotadas (ex: critérios de sustentabilidade)?

Aquelas listadas no item III deste ETP.

1.2 - Tais medidas incluem requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável?

Não se aplica.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1 - Explique se a contratação escolhida é adequada (viável e razoável) para o atendimento da necessidade a que se destina?

A aquisição de créditos de carbono é a única solução para a compensação dos gases de efeito estufa emitidos pelo TRT 10 no DF em 2024, visto que o reflorestamento leva em torno de cinco a 10 anos para que as árvores comecem a sequestrar carbono da atmosfera.

Essa é o principal motivo da presente contratação: neutralização imediata. Há que se reiterar também as seguintes vantagens na aquisição de créditos de carbono: maior confiabilidade na contabilidade climática (é auditado e certificado), flexibilidade (pode-se comprar a quantia exata para neutralizar as emissões num espaço de tempo) e alinhamento às Resoluções CNJ nº 400 de 2021 e 594 de 2024.

Além disso, cabe ressaltar que são diversos os tipos de projetos geradores de crédito de carbono, e que para cada um há um investimento diferente, e, portanto, um reflexo no valor de venda do crédito de carbono. Ou seja, créditos de carbono gerados a partir de projetos que necessitem de grandes investimentos são ofertados com valor mais elevado.

Nesse sentido, como a intenção do órgão é apenas realizar a compensação de suas emissões de GEE, é indiferente o tipo de projeto gerador do crédito de carbono, desde que sejam dos padrões/protocolos especificados. Por isso, não se exige um ou outro tipo de projeto originador dos créditos de carbono, ampliando a possibilidade de concorrência para venda ao órgão por preços mais competitivos, uma vez que o julgamento da proposta será realizada utilizando o critério de "menor preço".

XIV - RESPONSÁVEL

Unidade Responsável (Unidade/Setor)	Seção de Responsabilidade e Metas Socioambientais - SCRES
Servidor Responsável	Régis Tres Albuquerque
E-mail funcional	regis.albuquerque@trt10.jus.br
Telefone	3348-1294 /99631-2124



Documento assinado eletronicamente por **SELMA VALDETE GORDIJO**, **Chefe de Seção**, em 19/01/2026, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **3033495** e o código CRC **1E3612C0**.

0008606-98.2025.5.10.8000

3033495v51

